



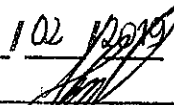
## LEI MUNICIPAL N.º 1348/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO 06 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

06/02/2019 a 26/02/2019  
Responsável:  Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,**

Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser a contratação renovada por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 04 (quatro) Agentes Educacionais, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão</u>
<b>04</b>	<b>Agente Educacional</b>	<b>40 horas</b>	<b>4 (quatro)</b>

**Art. 2º** A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam na Legislação Municipal e suas alterações, para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 06 de fevereiro de 2019.

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal